



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

EDITAL Nº 040/2026

PROCESSO Nº 061/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/06/2026, ÀS 08:30h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 26 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09H00

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 23/06/2026 –AS 23H59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.

O **MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.599.825/0001-75, situada na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra nº 870, Centro, Cardoso/SP, CEP 15570-017, por meio do Prefeito Municipal, o Sr. **LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, obtido por **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, sobre os preços fixados na lista da tabela de preços do município, modo de disputa **ABERTO**, objetivando a aquisição dos bens descritos neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> do **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO**, com utilização de recursos de tecnologia da informação, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital e será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria nº 9.404/25, nos autos do processo em epigrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS**, tudo de acordo com as especificações constantes nos anexos e **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

1.2. Os preços admitidos para efeitos desta licitação e de proposta a ser apresentada pelas proponentes referente ao objeto deste certame é o constante do Modelo de Proposta.

1.2.1 – Para fins do disposto no subitem anterior, consideram-se os preços admitidos, constantes do modelo de proposta, **como preços fixos**, devendo variar apenas o percentual (%) inicial ofertado pelo proponente para o lote.

1.2.2 – O Lote será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por todos os elementos contidos nele. A empresa participante deverá cotar a totalidade do LOTE, e para este haverá etapas de lances.

2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital com limite máximo para acolhimento da **PROPOSTA** até **26 de JUNHO de 2026 às 08:30 h** e início da sessão de **DISPUTA** de preços na data de **26 de JUNHO de 2026 às 09H00**, para todas as referência de tempo será observado o horário de Brasília (DF), o local da realização será no portal da transparência do compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cardoso/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 - Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

j) Durante a vigência do eventual contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.3 - Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, e ainda observar e apresentar os documentos, **para fins de habilitação**, conforme o disposto no item 7.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente credenciadas junto ao portal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

transparência do compras no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intrasferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1 - O registro no Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos até às 17:00h do último dia útil anterior a data da realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital, e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO.

4.2.2 - Caso a CHAVE DE ACESSO seja solicitada no último dia útil anterior a data marcada para a realização da sessão pública, recomenda-se ao licitante, após solicitar a CHAVE DE ACESSO por meio do PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, entrar em contato telefônico, imediatamente, com o Setor de Licitações deste Município por meio do número (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

4.2.3 - O registro no PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção da chave de acesso e senha estão disponíveis no endereço eletrônico <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, PORTAL DO COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO no menu SOLICITAR CHAVE DE ACESSO.

4.2.4 - Caso o licitante não receba a CHAVE DE ACESSO no e-mail indicado no cadastro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação, deverá entrar em contato com o Setor de Licitações no e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br, para regularização.

4.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao pregoeiro da licitação, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.7 - As licitantes também deverão, caso queiram, quando do preenchimento das informações, declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.

5 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA

5.1 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima indicado, mediante digitação de senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3 - Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

5.3.1 - As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

5.4 - Incumbirá, ainda, à licitante de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, ou seja, será de responsabilidade do licitante permanecer presente durante todo o processo para atendimento ao(s) solicitado(s) durante a sessão sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO quanto ao não atendimento aos prazos.**

6 - DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A Proposta comercial deverá ser preenchida **OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO**, em todos os campos **e ainda anexar documento em PDF**, devidamente assinado pelo representante, no campo designado para apreciação quanto ao atendimento do edital.

6.1.1 - O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Termo de Referência e seus VALORES, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

6.2 - A proposta em formato PDF mencionada no item 6.1 deverá ser preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços e assinada pelo representante legal e atendendo os seguintes requisitos para verificação:

6.2.1 – A empresa deverá elaborar em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, contendo ainda:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica;
- c) Proposta, contendo a descrição dos serviços com qual a empresa irá participar, preferencialmente em conformidade com as especificações constantes deste Edital, ou descrição sucinta, onde o percentual incidirá sobre todos os itens constantes **do lote** ofertado.
- d) **Desconto total, que incidirá sobre os itens dos lotes**, expresso em algarismo, com aproximação de até 02 (duas) casas, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;
- f) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- h) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.
- i) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que **possui disponibilidade ou de que reúne condições de providenciar um “veículo oficina, para atendimento in loco, considerado tecnicamente essencial e indispensável para o cumprimento do objeto desta licitação.**

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

6.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições apresentadas:

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas e/ou apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento das mesmas.

6.9 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.10 - O pregoeiro solicitará via chat a complementação de documentos, se for necessário, referente ao item 6.2.1 e junto com a equipe de apoio fará a análise, sendo os participantes devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a.1) Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) todas realizada através da consulta consolidada de certidão pelo portal: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.1.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.1.2 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

7.1.3 - Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação regente.

7.1.4 - A licitante detentora da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem, ou;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) No caso de Micro Empreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (M.E.I.) e/ou Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado.

g) Cópia do RG e CPF do proprietário/sócio(s) da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante. Caso a sede da licitante seja fora deste Município e mantenha filial (is) em Cardoso, apresentar também desta;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Débitos Pendentes de Inscrição na Dívida Ativa, e;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com relação aos débitos Inscritos em Dívida Ativa, da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 ou Certidão Previdenciária;
- g) Prova de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

NOTA 1 - Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida neste item mesmo que com alguma restrição.

NOTA 2 - Existindo certidão de regularidade fiscal e trabalhista com validade vencida, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de novo documento com o prazo válido: Lei Complementar nº 123/2006, Artigo 43, Parágrafo 1º. O prazo inicial poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Órgão Público.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado de características semelhantes pela licitante.

7.5 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES

- a) Declaração de que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- c) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- d) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, asseverando que a licitante não está declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou impedida de licitar e contratar com esta administração municipal. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**
- e) Declaração expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

f) Declaração expressa que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

g) Declaração que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção. **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

h) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21). **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)**

i) - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, as empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **deverão apresentar:**

i.1.1 - Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

i.1.2 - Declaração emitida pela licitante enquadrada como ME ou EPP de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (DECLARAÇÃO UNIFICADA)

7.6 - O pregoeiro solicitará, quando não estiver anexado, a apresentação dos documentos citados nos itens 7.4 e 7.5, onde será dado prazo para atendimento, sendo a sessão paralisada para a análise da documentação habilitação completa apresentada, devidamente comunicados para o cumprimento do prazo dado para atendimento, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital, por meio de sessão pública de sistema eletrônico, com abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem decrescente de desconto.

8.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem desconto baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 3.2 deste edital.

8.2.1 - A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

8.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do desconto consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **MAIOR DESCONTO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.5.2 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto total do LOTE, observada o aumento mínimo entre os lances, a qual será para o(s) LOTE(S) do objeto deste Pregão de 0,1 (zero virgula um ponto).

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/desconto do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

8.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.20 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerada empatadas com a primeira colocada.

8.20.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.23.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.23.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;

8.23.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.23.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.23.6 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.7 - empresas brasileiras;

8.23.8 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.9 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - As regras previstas no item 8.23.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.26 - Eventuais falhas, omissões referentes ao exigido nas alíneas do item 6.2 deste edital, desde que não influenciam diretamente nas propostas das empresas, poderão a critério do Pregoeiro ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, no ato da apreciação das propostas, visando o recebimento da melhor proposta.

8.27 - Será desclassificada a proposta que:

8.27.1 - Contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

8.27.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

8.27.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.27.3.1 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto **no inciso IV do caput do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

8.27.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.27.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.28 - O(a) Agente de Contratação poderá solicitar ao Licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do serviço/produto ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

8.29 - Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.30 - Havendo incorreções, vícios insanáveis a empresa será desclassificada. Havendo necessidade de diligências, estas deverão ser cumpridas conforme determinação do Agente de Contratação/Pregoeiro a partir da solicitação via chat, **sob pena da aplicação do item 5.4.**

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1 - O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE.**

9.2 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

9.3 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.4 - Encerrada a etapa de lances da sessão, as licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

9.5 - Na fase de aceitação ou recusa das propostas o Pregoeiro poderá efetivar contrapropostas de preços/descontos, que serão encaminhadas pelo Pregoeiro exclusivamente através da ferramenta “chat” no ambiente virtual. A negociação será on-line, em tempo real e poderá ser acompanhada por quaisquer interessados.

9.6 - O Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) minutos para a licitante se manifestar em relação à contraproposta lançada. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela proponente exclusivamente no âmbito do “chat”.

9.7 - O prazo informado no subitem anterior será suspenso na hipótese de desconexão com o Pregoeiro, sendo reiniciada sua contagem, assim que restabelecida a conexão.

9.8 - Findo o prazo sem a necessária manifestação, o Pregoeiro poderá de imediato efetivar a recusa de tal proposta, estando a empresa logada ou não, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula editalícia.

9.9 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.10 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11 - Considerada aceitável a oferta de maior lance, passará o (a) pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e documentos do autor da oferta aceita, constantes do Portal do Compras do Município de Cardoso e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital.

b) Caso os dados e informações constantes no PORTAL DO COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, não atendam aos requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, por meio do chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação. **conforme art. 64, LF nº. 14.133/21**

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Se houver dúvida sobre a autenticidade dos documentos digitalizados, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação da via física com as autenticações apropriadas para certificar-se de que tudo está de acordo, para o qual será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública, com a suspensão da sessão e comunicação prévia da reabertura, cuja ocorrência constará em ata. No caso, os documentos solicitados deverão ser encaminhados no endereço físico indicado no preâmbulo deste Edital, pessoalmente ou por meio SEDEX, em originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

g) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.12 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.13 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/> (Fiorilli Software Ltda).

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro/Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

poderá fazê-lo, **em campo próprio do sistema**, manifestando sua intenção imediata e juntando suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis. (art. 165, da LF 14.133/21)

10.2 - Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - O recurso poderá ser interposto em face de:

a) do resultado do julgamento das propostas;

b) da análise da habilitação; e

c) da anulação ou da revogação da licitação.

10.3.1 - A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

10.4 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Recebidos os recursos, este(s) terá(ão) efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, ficando o interessado responsável pelo acompanhamento do solicitado.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.10 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.10.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.10.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.10.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.10.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.11 - A adjudicação será feita por lote, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, e terá necessidade de apresentar proposta readequada.

XI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO - Conforme Anexo I - Termo de Referência

XIII - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

13.1- A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

13.2 - A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

13.3 - Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

13.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata que for originária desta licitação **terá vigência por 12 (doze) meses**, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o seguinte:

14.1.1 - A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

14.1.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

14.1.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços a(s) vencedora(s) **deverão apresentar a comprovação de vínculo do profissional que executará os serviços, feita mediante apresentação, no caso de empregado, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração e ainda apresentar os documentos pessoais do profissional e ainda:**

- **Comprovar que o profissional executor possui capacitação nas normas (certificados):**
 - a) **NR 10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
 - b) **NR 35** (Trabalho em Altura).
- comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante no conselho profissional competente, em plena validade.” **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**”, para emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
- Quando exigido pela natureza do serviço, deverá ser emitida a respectiva **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**.

14.2 - A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Detentora da Ata.

14.3 - O detentor da ata de registro de preços estará obrigado ao fornecimento do objeto desta licitação de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

XV- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- 15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.6** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2** - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cardoso/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.2.1** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.2.2** - As multas serão recolhidas em favor do Município de Cardoso/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- 15.3** - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.
- 15.4** - Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Cardoso/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Edital.
- 15.5** - Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, deste Edital.
- 15.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XVI - DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

16.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, Centro, Cardoso/SP, durante o expediente normal, das 07:30 às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, até a data do certame, ou no endereço eletrônico do portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

16.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no jornal regional e outros que se fizerem necessários, portal de compras e no sítio eletrônico oficial do município: <http://www.cardoso.sp.gov.br>, bem como o resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os Licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

17.2 - O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda).

17.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**, <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos ou a impugnação ao ato convocatório deste Pregão na forma Eletrônica, **deverão ser enviados via sistema no portal de compras** <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, (Fiorilli Software Ltda), por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital, **mediante solicitação de senha e cadastro na plataforma**.

17.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial bem como no portal de compras <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, caso não seja possível a análise da impugnação contra o Edital em tempo hábil, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6 - Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão na forma Eletrônica serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 - O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.3 - Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do **TCESP** que forem aplicáveis ao certame.

18.4 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

18.5 - As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.7 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

18.8 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

18.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da reunião pública do pregão.

18.10 - As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de sua/s proposta/s, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta/s despesa/s, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

18.11 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus anexos.

17.12 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do pregão.

18.13 - A adjudicação do item deste pregão não implicará em direito à contratação.

18.14 - Este Edital e seus anexos, bem como a/s proposta/s da/s proponente/s adjudicatária/s, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.15 - Será competente o Foro da Comarca de Cardoso / SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste pregão.

18.16 - Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 05 (cinco) anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III - Minuta da Ata

Anexo IV - Modelo de Declarações

Anexo V – Minuta do Contrato

Cardoso 12 de junho de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 061/2026

1. UNIDADE SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Gestão e Financeira

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.**

- **Aparelhos de ar-condicionado;**
- **Cortinas de ar;**
- **Equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers, bebedouros e câmaras frigoríficas);**
- **Motores elétricos (motobombas, bombas submersas e similares);**
- **Atendimento a chamados emergenciais.**

Os serviços atenderão às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Cardoso, incluindo as unidades situadas no Distrito de São João do Marinheiro e no Povoado de Vila Alves conforme especificações técnicas, padrões de qualidade nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

3.1 Os serviços prestados deverão atender as descrições e quantidade estimada abaixo:

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO MÍNIMO % (VARIÁVEL)
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 36.000,48.000, 57.000 e 60.000 BTUS (SPLIT e PISO TETO) E CORTINA DE AR. CORRETIVA: CONSERTOS DE QUALQUER NATUREZA, SEMPRE QUE FIZER NECESSÁRIO, COM O OBJETIVO DE ELIMINAR DEFEITOS DECORRENTES DO USO NORMAL DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO O PREFEITO FUNCIONAMENTO; OS CUSTOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS DE REFRIGERAÇÃO, SE HOVER NECESSIDADE DE TROCA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANÁLISE, COM CHAMADAS EMERGENCIAIS NA QUAL DEVERÁ SER ATENDIDA DE IMEDIATO, OU EM ATE (0H30MIN.)	H	1.500	R\$ 187,68	R\$ 281.520,00	0,5%
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 36.000,48.000, 57.000 e 60.000 BTUS (SPLIT e PISO TETO) E CORTINAS DE AR. PREVENTIVA: CONSTITUI-SE EM; LIMPEZA COMPLETA DOS CONJUNTOS; MEDIÇÕES DE TEMPERATURA, PRESSÕES, TENSÕES, ETC.; LIMPEZA DOS FILTROS E DESOBSTRUÇÃO DOS DRENOS; REVISÃO NOS VENTILADORES; VERIFICAÇÃO DA CALIBRAGEM DE GÁS COM REPOSIÇÃO SE NECESSÁRIO; VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO, RUÍDOS ANORMAIS, VIBRAÇÕES, ENTUPIENTOS, DEFEITOS DE COMPONENTES DO SISTEMA; EFETUANDO AJUSTES E REPAROS NECESSÁRIOS; REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTO.	H	1.500	185,59	R\$ 278.385,00	0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

OS SERVIÇOS SERÃO REQUISITADOS PARCELADAMENTE CONFORME A NECESSIDADE DA DEMANDA/SOLICITAÇÃO.						
				VR TOTAL	R\$ 559.905,00	

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO MÍNIMO % (VARIÁVEL)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000BTUS (SPLIT), BEM COMO PARTE ELETRICA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE.	H	200	289,21	R\$ 57.842,00	0,5%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24.000, 30.000, 36.000, 48.000, BTUS (SPLIT), BEM COMO PARTE ELETRICA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE	H	200	313,21	R\$ 62.642,00	0,5%
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 57.000 e 60.000 BTUS (PISO TETO), BEM COMO PARTE ELETRICA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE	H	50	407,40	R\$ 20.370,00	0,5%
				VR TOTAL	R\$ 140.854,00	

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO MÍNIMO % (VARIÁVEL)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TIPO; GELADEIRAS, FREEZER, BEBEDOUROS, GELADEIRA DE VACINA. OS CUSTOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS DE REFRIGERAÇÃO, SE HOVER NECESSIDADE DE TROCA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE, COM CHAMADAS EMERGENCIAIS NA QUAL DEVERÁ SER ATENDIDA DE IMEDIATO, OU EM ATÉ (0H30MIN.)	H	200	164,63	R\$ 32.926,00	0,5%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS E PORTÁTIL, TROCA DE FILTROS E HIGIENIZAÇÃO. OS CUSTOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE HOVER NECESSIDADE DE TROCA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO REQUISITADAS PARCELADAMENTE	H	200	165,00	R\$ 33.000,00	0,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

CONFORME A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.						
					VR TOTAL	R\$ 65.926,00

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO MÍNIMO % (VARIÁVEL)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELETRICOS, MAQUINA DE LAVAR, TANQUINHO DE ROUPA, BOMBAS HIDRAULICAS, REBOBINAMENTOS DE MOTORES, TROCA DE SELO MECÂNICO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANÁLISE; COM CHAMADAS EMERGENCIAIS NA QUAL DEVERÁ SER ATENDIDA DE IMEDIATO, OU EM ATE (0H30MIN.).	H	100	R\$ 191,42	R\$ 19.142,00	0,5%
					VR TOTAL	R\$ 19.142,00

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO MÍNIMO % (VARIÁVEL)
01	EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO E ALTA TENSÃO, SE FOR CASO; EXECUTAR TODAS AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO, DESLIGAMENTO OU DESLOCAMENTO DE LUMINÁRIAS, CIRCUITOS, TOMADAS, INTERRUPTORES E OUTROS, PLANTÕES EM EVENTOS, EMITIR TRT, "QUANDO SOLICITADO." HORA/HOMEM	HORA	500	R\$ 90,10	R\$ 45.050,00	0,5%
					VR TOTAL	R\$ 45.050,00

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação se faz necessária para garantir:

- O adequado funcionamento dos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais;
- A conservação do patrimônio público;
- A continuidade dos serviços essenciais prestados à população;
- A manutenção das condições adequadas de climatização e conservação de alimentos e medicamentos;
- A prevenção de danos maiores decorrentes da ausência de manutenção preventiva.

A inexistência de equipe técnica especializada no quadro permanente do Município justifica a contratação de empresa especializada.

4.2 O prazo da vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura a Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021;

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (LOTEAMENTO) DO OBJETO

5.1 O parcelamento do objeto em lotes distintos foi adotado com fundamento no princípio **competitividade**, da **economicidade** e da **eficiência administrativa**, visando ampliar a participação de licitantes e garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

5.1.1 - A divisão em lotes observou a **natureza técnica dos serviços**, agrupando itens similares e correlatos, conforme segue:

- **Lote I e II:** Serviços relacionados a sistemas de climatização (ar-condicionado e cortinas de ar), incluindo manutenção e instalação;
- **Lote III:** Serviços voltados a equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers, bebedouros, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- **Lote IV:** Serviços em equipamentos elétricos diversos e motores.
- **Lote V:** Serviços técnicos com profissional em eletricidade alta e baixa tensão.

Tal segregação se justifica pelos seguintes aspectos:

a) Especialização técnica

Os serviços possuem características distintas e exigem conhecimentos técnicos específicos. Empresas especializadas em climatização nem sempre possuem expertise em manutenção de motores elétricos ou equipamentos diversos, e vice-versa.

b) Ampliação da competitividade

O parcelamento permite a participação de um maior número de empresas, inclusive micro e pequenas empresas, que podem não ter capacidade técnica ou operacional para executar o objeto em sua totalidade.

c) Melhor aproveitamento do mercado local e regional

Considerando a realidade do Município de Cardoso e região, é comum que empresas atuem em segmentos específicos (climatização, refrigeração ou elétrica), sendo o loteamento medida que favorece a disputa.

d) Economicidade

A divisão possibilita que a Administração obtenha propostas mais vantajosas, uma vez que empresas especializadas tendem a ofertar preços mais competitivos dentro de sua área de atuação.

e) Facilidade na gestão contratual

A separação por lotes permite melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços, com maior controle da qualidade por tipo de serviço prestado.

f) Redução de riscos na execução contratual

Evita a concentração de todos os serviços em uma única empresa, reduzindo riscos de inexecução total ou prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justificativa:

6.1 O Estudo Técnico Preliminar, justificou a necessidade da formalização de uma solução eficaz que garantisse a prestação dos serviços.

6.2 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalações dos equipamentos de refrigerações e climatização está diretamente alinhada ao cumprimento do dever constitucional do estado de assegurar o direito à saúde aos cidadãos.

6.3 O funcionamento adequado dos equipamentos de refrigeração e de climatização é essencial para a preservação de imunobiológicos, medicamentos e insumos que exige armazenamento de temperatura controlada e a climatização dos ambientes, é fundamental para garantir as condições adequadas para atendimento ao público e aos servidores.

6.4 A contratação também reflete o compromisso da gestão pública com a economicidade e a sustentabilidade.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 Conforme evidenciado no ETP, a solução que garante o funcionamento contínuo e eficiente dos equipamentos pertencentes ao município e a licitação por meio de Pregão Eletrônico, uma vez que a execução será realizada com base de uma previsão, garantindo eficiência nas demandas.

7.2 A solução enquadra-se como “bens e serviços comuns”, uma vez que existe no mercado uma grande variedade de empresas para atender plenamente ao objeto da licitação.

8. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão prestados nos prédios públicos do Município de Cardoso, incluindo:

- Sede administrativa;
- Unidades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Escolas;
- Demais prédios municipais;
- Distrito de São João do Marinheiro;
- Povoado de Vila Alves.

9. REQUISITOS DA ASSINATURA DA ATA:

9.1 A empresa contratada deverá:

No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços a(s) vencedora(s) **deverão apresentar a comprovação de vínculo do profissional que executará os serviços, feita mediante apresentação, no caso de empregado, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou contrato de trabalho autônomo de prestação de serviços. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do contrato social e a sua última alteração e ainda apresentar os documentos pessoais do profissional e ainda:**

- **Comprovar que o profissional executor possui capacitação nas normas (certificados):**

a) **NR 10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

b) **NR 35** (Trabalho em Altura).

- comprovação de registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante no conselho profissional competente, em plena validade." **CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais)**", para emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

- Disponibilizar veículo oficina," para atendimento in loco", adequado com ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução dos serviços.

- Cumprir as normas técnicas e de segurança vigentes.

- Quando exigido pela natureza do serviço, deverá ser emitida a respectiva **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**.

- Atendimento emergencial em até 0h:30minutos.

- Possuir experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto;

9. SUBCONTRATAÇÃO

09.1 É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços para esta contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Apresentar, quando solicitado pela Contratante, apenas um cronograma/planilha de execução dos serviços, contendo as datas e locais em conformidade com os prazos previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

10.2 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos serviços.

10.3 Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, bem como, fazer cumprir com as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho dos seus funcionários,

10.4 Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o pagamento de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços.

10.5 Fica de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de peças e gás de refrigeração para a manutenção preventiva/corretiva e instalações. Nenhum ônus adicional poderá ser repassado ao Município de Cardoso, a qualquer título, sendo vedada a cobrança de valores não previstos no instrumento contratual.

10.6 Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, toda a execução dos serviços, desde a retirada de equipamentos para manutenção, instalação e consertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

10.7 Substituir serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail ou vias alternativas de comunicação (WhatsApp/SMS), às custas da contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

10.8 Enviar **prontamente profissionais qualificados e/ou em até 0h:30min.** e adequadamente equipados com instrumentos e equipamentos de proteção individual para realizar os reparos **corretivo de emergências**, sem custos adicionais e independente do horário.

10.9 Substituir, refazer às suas expensas imediatamente após identificada o objeto com avarias, defeitos ou anomalias. Em caso de o objeto apresentar vícios ocultos ou falhas construtivas após sua instalação, ficará sob a responsabilidade da contratada solucionar os problemas.

10.10 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.11 A empresa deverá dispor de **veículo tipo carro-oficina**, devidamente equipado com ferramentas, instrumentos de medição, escadas e equipamentos necessários para atendimentos preventivos, corretivos e emergenciais que deverá ser atendida em até 01:00h.

10.12 O veículo deverá estar disponível durante todo o período contratual para atendimento às demandas do Município, inclusive no Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves;

• **Garantia:**

10.13 A empresa deverá garantir **atendimento emergencial corretivo em até 00:30 min. após a solicitação.**

10.14 A garantia deve cobrir todos os problemas relacionados aos serviços executados, mesmo que o defeito se manifeste de forma diferente, evitando alegações de novos problemas quando, na verdade, são reflexos de uma manutenção incompleta.

10.15 Todos os serviços de instalações, **deverão de garantia de 90 (noventa) dias**, conforme código do consumidor. A garantia deverá abranger: a correta fixação, vedação, funcionamento e ajuste técnico, qualquer falha decorrida a erro de instalação, deverá ser corrigida sem ônus ao Município.

10.16 A garantia dos serviços prestados será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, do **relatório técnico detalhado após cada intervenção realizada**, contendo a descrição dos serviços executados, eventuais peças ou materiais utilizados, bem como a **assinatura do responsável técnico da contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços**. O referido relatório deverá ser apresentado **juntamente com a respectiva nota fiscal**, para fins de conferência e atesto.

10.17 Da execução dos serviços:

a) A execução do objeto deverá obedecer às disposições estabelecidas no item 11, referente ao modelo de execução do objeto, deste termo de referência, garantindo a execução dos prazos.

10.18 A Contratada deverá assegurar que todas as etapas previstas no item 11, sejam rigorosamente seguidas, incluindo a emissão dos relatórios técnicos detalhados, quando aplicável, para comprovar a execução dos serviços realizados.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1 A manutenção preventiva será executada com observância a necessidade da contratante, após emissão de ordem de serviço.

11.1.2. A manutenção corretiva os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.

11.1.3 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de execução dos serviços preventivos, elétricos, de refrigeração, em motores e corretivos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços – AFM/S.

11.1.4 Excepcionalmente, nas hipóteses classificadas pela CONTRATANTE como emergenciais, o prazo para início do atendimento será de até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado, em razão da necessidade de pronta intervenção para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos ou à integridade dos equipamentos.

11.1.5 Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato, que realizará o controle e a conferência do tempo de execução informado, observando a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as horas trabalhadas, para fins de fiscalização e posterior ateste da despesa.

11.1.6 A manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- Substituição de pilhas do controle (quando necessário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e toda a parte externa do condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico,
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, anti-ferrugem ou pintura, se necessário,
- Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aleitamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas,
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento 'aa. Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras; operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

11.1.7 A manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo: os consertos e as substituições; quando for o caso:

- a. Eliminar danos e corrosão;
- b. Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- c. Proceder a imediata recuperação dos aparelhos que se encontram fora de funcionamento;
- d. Verificar a existência de vazamentos de gás, reparar e complementando se necessário;
- e. Substituição do filtro de gás,
- f. Carga de gás completa,
- g. substituição de chave contactora,
- h. Serviço de desativação da botoeira (liga e desligar) da placa do evaporador;
- i. substituição de hélice ventilador,
- j. substituição de placa eletrônica universal que obrigatoriamente deve vir com o seu respectivo controle e pilhas;
- k. substituição de placa receptora;
- l. substituição de serpentina condensadora;
- m. substituição de serpentina evaporadora;
- n. substituição de turbina ventilador evaporadora;
- o. substituição de válvula serviço;
- p. substituição de capacitor evaporador;
- q. substituição de capacitor fase compressor;
- r. substituição de capacitor fase ventilador
- s. substituição do compressor convencional e inverter;
- t. substituição do motor ventilador do evaporador;
- u. substituição do motor ventilador da condensadora;
- v. Rebobinamento do motor ventilador do evaporador;
- w. Rebobinamento do motor ventilador da condensadora,
- x. substituição do sensor temperatura / anti-congelamento;
- y. substituição do termostato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

z. Reparo nos chassis condensadora; **aa.** Substituição de bobina solenoide; **bb.** Substituição de controle remoto; **cc.** Substituição de gabinete; **dd.** Substituição de filtro de ar; **ee.** Substituição de plug macho branco 20A 2P+T NBR14136; **ff.** Limpeza de filtro de ar-condicionado; **gg.** Substituição do suporte da condensadora ou evaporadora, incluindo também buchas e parafusos; **hh.** Quando necessário, recuperar os revestimentos protetores e pintar o chassi do equipamento com tinta à base de alcatrão e hulha, de forma a preservar o seu estado original; **ii.** Outros serviços que devam ser executados para colocar equipamentos em operatividade.

11.1.8 A instalação/montagem de aparelhos de ar condicionado atenderá, no mínimo:

- a.** Instalação incluindo o suporte e todo o material necessário, incluindo: aplicação de gás, tubulações e sempre que necessário, mão francesa, Cabo PP de 4 vias 2mm parafusos e buchas, tubo isolante térmico UV (esponjoso), suporte para condensadora, fita aluminizada 45x40m, fita P VC p/ isolamento Térmico instalações elétricas e demais adaptações técnicas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos; Materiais fornecido pela CONTRATANTE.
- b.** Todas as interligações necessárias deverão ser efetuadas de forma a preservar-se a total estanqueidade dos gabinetes, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final. O Isolamento térmico flexível das linhas de líquido e gás deverá ser feito com espuma elastomérica, resistente ao fogo e resistência a difusão de vapor d'água maior ou igual a 7000.
- c.** Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos tubos de cobre. As passagens da tubulação através das paredes de alvenaria deverão ser protegidas por tubos de PVC, evitando o contato direto do cobre com a argamassa de cimento/cal que poderia provocar a perfuração das paredes da tubulação frigorígena.
- d.** Todas as intervenções necessárias em alvenaria como furação, reboco, acabamento, pintura, deverão ser realizadas pela Contratada. Os furos necessários devem ser executados na
- e.** alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares) e deverá ser feito acabamento posterior a instalação.
- f.** Todos os serviços de mão-de-obra a serem empregados ser de primeira qualidade. Serão recusados pela Fiscalização serviços imperfeitos que deverão ser prontamente refeitos a expensas da Contratada.
- g.** Após a instalação, o local deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho (sujeira) deverá ser removido pela empresa Contratada.

11.1.9 Serviços de elétrica a serem executados:

- a.** Executar serviços elétricos de baixa tensão;
- b.** Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros
- c.** Substituir lâmpadas queimadas;
- d.** Substituir os reatores e os starts defeituosos;
- e.** Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolamento
- f.** substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos.

12. ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 830.877,00 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e setenta e sete reais).

12.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recurso específico consignado no orçamento da Prefeitura Municipal de Cardoso/SP, atendido pela seguinte dotação:

LOCAL	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010201	04 122 0012 2016	33.90.39	01	016

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, além da renovação do quantitativo desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, assinada pelo gestor do contrato.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor e fiscal do contrato será o servidor **WELLINGTON ALMEIDA DIAS** para o cargo em comissão de Assessor de Ampla Assistência tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, **com pelo menos 90 dias de antecedência** com termino do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se necessário aditar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.
- d) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a prestação do serviço.
- e) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- f) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

TELEFONE:

DADOS DO RESPONSÁVEL:

À Prefeitura Municipal de Cardoso/SP

Ref. Processo de Licitação nº 061/2026

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 030/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO %
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 36.000,48.000, 57.000 e 60.000 BTUS (SPLIT e PISO TETO) E CORTINA DE AR. CORRETIVA: CONSERTOS DE QUALQUER NATUREZA, SEMPRE QUE FIZER NECESSÁRIO, COM O OBJETIVO DE ELIMINAR DEFEITOS DECORRENTES DO USO NORMAL DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO O PREFEITO FUNCIONAMENTO; OS CUSTOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS DE REFRIGERAÇÃO, SE HOVER NECESSIDADE DE TROCA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANÁLISE, COM CHAMADAS EMERGENCIAIS NA QUAL DEVERÁ SER ATENDIDA DE IMEDIATO, OU EM ATÉ (0H30MIN.)	H	1.500	R\$ 187,68	R\$ 281.520,00	***%
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS 9.000, 12.000, 18.000, 24.000, 30.000, 36.000,48.000, 57.000 e 60.000 BTUS (SPLIT e PISO TETO) E CORTINAS DE AR. PREVENTIVA: CONSTITUI-SE EM; LIMPEZA COMPLETA DOS CONJUNTOS; MEDIÇÕES DE TEMPERATURA, PRESSÕES, TENSÕES, ETC.; LIMPEZA DOS FILTROS E DESOBSTRUÇÃO DOS DRENOS; REVISÃO NOS VENTILADORES; VERIFICAÇÃO DA CALIBRAGEM DE GÁS COM REPOSIÇÃO SE NECESSÁRIO; VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO, RUIDOS ANORMAIS, VIBRAÇÕES, ENTUPIMENTOS, DEFEITOS DE COMPONENTES DO SISTEMA; EFETUANDO AJUSTES E REPAROS NECESSÁRIOS; REPOSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO. OS SERVIÇOS SERÃO REQUISITADOS PARCELADAMENTE CONFORME A NECESSIDADE DA DEMANDA/SOLICITAÇÃO.	H	1.500	185,59	R\$ 278.385,00	***%
				VR TOTAL	R\$ 559.905,00	

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO	VR TOTAL MÉDIO	DESCONTO* %
------	-----------	-----	------	-------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

				(FIXO)	(FIXO)	
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO 9.000, 12.000, 18.000BTUS (SPLIT), BEM COMO PARTE ELETRICA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA. SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE.	H	200	289,21	R\$ 57.842,00	**%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 24.000, 30.000, 36.000, 48.000, BTUS (SPLIT), BEM COMO PARTE ELETRICA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE	H	200	313,21	R\$ 62.642,00	**%
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 57.000 e 60.000 BTUS (PISO TETO), BEM COMO PARTE ELETRICA PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE	H	50	407,40	R\$ 20.370,00	**%
				VR TOTAL	R\$ 140.854,00	

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO %
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, TIPO; GELADEIRAS, FREEZER, BEBEDOUROS, GELADEIRA DE VACINA. OS CUSTOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS E GÁS DE REFRIGERAÇÃO, SE HOVER NECESSIDADE DE TROCA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE, COM CHAMADAS EMERGENCIAIS NA QUAL DEVERÁ SER ATENDIDA DE IMEDIATO, OU EM ATÉ (0H30MIN.)	H	200	164,63	R\$ 32.926,00	**%
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, BEBEDOUROS INDUSTRIAIS E PORTÁTIL, TROCA DE FILTROS E HIGIENIZAÇÃO. OS CUSTOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS, SE HOVER NECESSIDADE DE TROCA, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANALISE, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO REQUISITADAS PARCELADAMENTE CONFORME A NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.	H	200	165,00	R\$ 33.000,00	**%
				VR TOTAL	R\$ 65.926,00	

LOTE IV

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO %
------	-----------	-----	------	--------------------	-----------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MAQUINA DE LAVAR, TANQUINHO DE ROUPA, BOMBAS HIDRAULICAS, REBOBINAMENTOS DE MOTORES, TROCA DE SELO MECÂNICO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, O FORNECIMENTOS DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA; LISTANDO OS COMPONENTES COM UM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA ANÁLISE; COM CHAMADAS EMERGENCIAIS NA QUAL DEVERÁ SER ATENDIDA DE IMEDIATO, OU EM ATE (0H30MIN.).	H	100	R\$ 191,42	R\$ 19.142,00	**%
				VR TOTAL	R\$ 19.142,00	

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR HR MÉDIO (FIXO)	VR TOTAL MÉDIO (FIXO)	DESCONTO %
01	EXECUTAR SERVIÇOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO E ALTA TENSÃO, SE FOR CASO; EXECUTAR TODAS AS DEMANDAS DE INSTALAÇÃO, DESLIGAMENTO OU DESLOCAMENTO DE LUMINÁRIAS, CIRCUITOS, TOMADAS, INTERRUPTORES E OUTROS, PLANTÕES EM EVENTOS, EMITIR TRT, "QUANDO SOLICITADO." HORA/HOMEM	HORA	500	R\$ 90,10	R\$ 45.050,00	**%
				VR TOTAL	R\$ 45.050,00	

- a) Condições de pagamento: conforme Termo de Referência;
- b) Prazo de entrega conforme o Termo de Referência;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços prestados atenderão todas as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência.
- e) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita por seu representante legal de que **possui disponibilidade ou de que reúne condições de providenciar um "veículo oficina, para atendimento in loco, considerado tecnicamente essencial e indispensável para o cumprimento do objeto desta licitação.**

*****, ** de ***** de 2026.

Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 061/2026)

Aos -----(-----) dias do mês de ----- do ano de 2026, autorizado pelo ato de folhas (-----), através do Prefeito Municipal, o Sr. LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, referente ao PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 – PROCESSO Nº 061/2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/23, pelos Decretos Municipais nºs 4.120/25, 4.121/25, 4.122/25 e 4.124/25 e outras legislações pertinentes que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa ----- (endereço/CNPJ), representada pelo seu -----, Sr ----- (qualificação).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A DETENTORA DA ATA se compromete a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.

- **Aparelhos de ar-condicionado;**
- **Cortinas de ar;**
- **Equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers, bebedouros e câmaras frigoríficas);**
- **Motores elétricos (motobombas, bombas submersas e similares);**
- **Atendimento a chamados emergenciais.**

1.2 - Os serviços atenderão às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Cardoso, incluindo as unidades situadas no Distrito de São João do Marinheiro e no Povoado de Vila Alves conforme especificações técnicas, padrões de qualidade nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 A manutenção preventiva será executada com observância a necessidade da contratante, após emissão de ordem de serviço.

2.1.2. A manutenção corretiva os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.

2.1.3 A DETENTORA DA ATA obriga-se a atender às solicitações de execução dos serviços preventivos, elétricos, de refrigeração, em motores e corretivos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços – AFM/S.

2.1.4 Excepcionalmente, nas hipóteses classificadas pela CONTRATANTE como emergenciais, o prazo para início do atendimento será de até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado, em razão da necessidade de pronta intervenção para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos ou à integridade dos equipamentos.

2.1.5 Todos os serviços executados pela DETENTORA DA ATA serão acompanhados pelo Fiscal da Ata, que realizará o controle e a conferência do tempo de execução informado, observando a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as horas trabalhadas, para fins de fiscalização e posterior ateste da despesa.

2.2 Serviços de elétrica a serem executados:

- a. Executar serviços elétricos de baixa tensão;
- b. Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros
- c. Substituir lâmpadas queimadas;
- d. Substituir os reatores e os starts defeituosos;
- e. Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolamento
- f. substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos.

CLAUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1. A Detentora da Ata deverá garantir atendimento emergencial corretivo em até 00:30 min. após a solicitação.

3.2. A garantia deve cobrir todos os problemas relacionados aos serviços executados, mesmo que o defeito se manifeste de forma diferente, evitando alegações de novos problemas quando, na verdade, são reflexos de uma manutenção incompleta.

3.3. Todos os serviços de instalações, deverão de garantia de 90 (noventa) dias, conforme código do consumidor. A garantia deverá abranger: a correta fixação, vedação, funcionamento e ajuste técnico, qualquer falha decorrida a erro de instalação, deverá ser corrigida sem ônus ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.4. A garantia dos serviços prestados será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, do **relatório técnico detalhado após cada intervenção realizada**, contendo a descrição dos serviços executados, eventuais peças ou materiais utilizados, bem como a **assinatura do responsável técnico da contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços**. O referido relatório deverá ser apresentado **juntamente com a respectiva nota fiscal**, para fins de conferência e atesto.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$......(.....)**.

4.2 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do material devidamente atestado por servidor da municipalidade.

4.4 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Ata que for originária desta licitação terá vigência por 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação sucessiva, na forma dos artigos 84 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – Fica designado o Sr....., portador do CPF nº e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. OBRIGAÇÕES

a) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, apenas um cronograma/planilha de execução dos serviços, contendo as datas e locais em conformidade com os prazos previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

b) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos serviços.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, bem como, fazer cumprir com as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho dos seus funcionários,

d) Caberá exclusivamente à DETENTORA arcar com todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o pagamento de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços.

e) Fica de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de peças e gás de refrigeração para a manutenção preventiva/corretiva e instalações. Nenhum ônus adicional poderá ser repassado ao Município de Cardoso, a qualquer título, sendo vedada a cobrança de valores não previstos no instrumento contratual.

f) Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, toda a execução dos serviços, desde a retirada de equipamentos para manutenção, instalação e consertos.

g) Substituir serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail ou vias alternativas de comunicação (WhatsApp/SMS), às custas da contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

h) Enviar **prontamente profissionais qualificados e/ou em até 0h:30min.** e adequadamente equipados com instrumentos e equipamentos de proteção individual para realizar os reparos **corretivo de emergências**, sem custos adicionais e independente do horário.

i) Substituir, refazer às suas expensas imediatamente após identificada o objeto com avarias, defeitos ou anomalias. Em caso de o objeto apresentar vícios ocultos ou falhas construtivas após sua instalação, ficará sob a responsabilidade da contratada solucionar os problemas.

j) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

K) A empresa deverá **dispor de veículo tipo carro-oficina**, devidamente equipado com ferramentas, instrumentos de medição, escadas e equipamentos necessários para atendimentos preventivos, corretivos e emergenciais que deverá ser atendida em até 01:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

l) O veículo deverá estar disponível durante todo o período contratual para atendimento às demandas do Município, inclusive no Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves;

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento conforme sua necessidade.
- b) Fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos.

CLAUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A Detentora da Ata poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A Detentora da Ata só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

7.4 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa DETENTORA DA ATA para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

8.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o detentor da ata apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

8.3 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA NONA- SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 28 e 29, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei Federal nº. 14.133/21, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 – PROCESSO Nº 061/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor *****
Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelo Sr. -----, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Prefeito Municipal

Detentora da Ata

Gestor da Ata

Testemunhas:

01 - _____

02 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

**ANEXO I – DESCRITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 061/2026)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 061/2026

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO
Ao(A) Sr(a). Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

- a) DECLARO que atendemos os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- b) DECLARO de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21).
- c) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.
- d) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.
- e) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, a empresa mencionada acima concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- f) Declaro, sob as penas da lei que a Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela DETENTORA DA ATA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).
- g) DECLARO que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional e Estrangeira, bem como realiza ações para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas em sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado com a finalidade de combater desvios éticos, nos termos da Lei Anticorrupção.
- h) Declaro, de que nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

() **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos da citada lei.

() **DECLARA** que como empresa enquadrada como ME ou EPP, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*****, ** de ***** de 2026

Responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO **/2026 (PREGÃO ELETRONICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 061/2026)

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ (MF) nº 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, maior, portador do RG. n.º SSP/SP e do CPF. n.º, residente à Rua, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2026 – PROCESSO Nº 061/2026, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se compromete a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.**

- **Aparelhos de ar-condicionado;**
- **Cortinas de ar;**
- **Equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers, bebedouros e câmaras frigoríficas);**
- **Motores elétricos (motobombas, bombas submersas e similares);**
- **Atendimento a chamados emergenciais.**

1.2 - Os serviços atenderão às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Cardoso, incluindo as unidades situadas no Distrito de São João do Marinheiro e no Povoado de Vila Alves conforme especificações técnicas, padrões de qualidade nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e termo de referência.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 A manutenção preventiva será executada com observância a necessidade da contratante, após emissão de ordem de serviço.

2.1.2. A manutenção corretiva os serviços de instalação e desinstalação serão realizados sempre que houver a solicitação da Contratante, quantas vezes forem necessárias.

2.1.3 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de execução dos serviços preventivos, elétricos, de refrigeração, em motores e corretivos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços – AFM/S.

2.1.4 Excepcionalmente, nas hipóteses classificadas pela CONTRATANTE como emergenciais, o prazo para início do atendimento será de até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado, em razão da necessidade de pronta intervenção para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos ou à integridade dos equipamentos.

2.1.5 Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados pelo Fiscal do Contrato, que realizará o controle e a conferência do tempo de execução informado, observando a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as horas trabalhadas, para fins de fiscalização e posterior ateste da despesa.

2.2 Serviços de elétrica a serem executados:

- a. Executar serviços elétricos de baixa tensão;
- b. Executar todas as demandas de instalação, desligamento ou deslocamento de luminárias, circuitos, tomadas, interruptores e outros
- c. Substituir lâmpadas queimadas;
- d. Substituir os reatores e os starts defeituosos;
- e. Substituir fiações que apresentarem defeitos de isolamento
- f. substituir tomadas, interruptores, soquetes, quadros ou disjuntores defeituosos.

CLAUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3.1. A Detentora da Ata deverá garantir **atendimento emergencial corretivo em até 00:30 min. após a solicitação.**

3.2. A garantia deve cobrir todos os problemas relacionados aos serviços executados, mesmo que o defeito se manifeste de forma diferente, evitando alegações de novos problemas quando, na verdade, são reflexos de uma manutenção incompleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

3.3. Todos os serviços de instalações, **deverão de garantia de 90 (noventa) dias**, conforme código do consumidor. A garantia deverá abranger: a correta fixação, vedação, funcionamento e ajuste técnico, qualquer falha decorrida a erro de instalação, deverá ser corrigida sem ônus ao Município.

3.4 A garantia dos serviços prestados será comprovada mediante a apresentação, pela contratada, do **relatório técnico detalhado após cada intervenção realizada**, contendo a descrição dos serviços executados, eventuais peças ou materiais utilizados, bem como a **assinatura do responsável técnico da contratada e do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços**. O referido relatório deverá ser apresentado **juntamente com a respectiva nota fiscal**, para fins de conferência e atesto.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é de **R\$.....(.....)**.

4.2. - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4.3 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produto (AFP) emitida pelo departamento requisitante desta Prefeitura Municipal.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

4.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual **será de 12 (doze) meses**, podendo à critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, atendendo ainda o §4º, do art. 91, da mesma lei.

5.2 - Fica designado o(a) Sr(a)....., portador do CPF nº..... e RG nº....., servidor do órgão, exercendo atualmente a função de....., como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. OBRIGAÇÕES

a) Apresentar, quando solicitado pela Contratante, apenas um cronograma/planilha de execução dos serviços, contendo as datas e locais em conformidade com os prazos previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

b) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos serviços.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, bem como, fazer cumprir com as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho dos seus funcionários,

d) Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços, bem como o pagamento de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços.

e) Fica de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de peças e gás de refrigeração para a manutenção preventiva/corretiva e instalações. Nenhum ônus adicional poderá ser repassado ao Município de Cardoso, a qualquer título, sendo vedada a cobrança de valores não previstos no instrumento contratual.

f) Autorizar o acompanhamento de servidores designados pela contratante, toda a execução dos serviços, desde a retirada de equipamentos para manutenção, instalação e consertos.

g) Substituir serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência após a notificação formalizada por ofício, e-mail ou vias alternativas de comunicação (WhatsApp/SMS), às custas da contratada, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela legislação federal.

h) Enviar **prontamente profissionais qualificados e/ou em até 0h:30min.** e adequadamente equipados com instrumentos e equipamentos de proteção individual para realizar os reparos **corretivo de emergências**, sem custos adicionais e independente do horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

i) Substituir, refazer às suas expensas imediatamente após identificada o objeto com avarias, defeitos ou anomalias. Em caso de o objeto apresentar vícios ocultos ou falhas construtivas após sua instalação, ficará sob a responsabilidade da contratada solucionar os problemas.

j) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

K) A empresa deverá dispor de veículo tipo carro-oficina, devidamente equipado com ferramentas, instrumentos de medição, escadas e equipamentos necessários para atendimentos preventivos, corretivos e emergenciais que deverá ser atendida em até 01:00h.

l) O veículo deverá estar disponível durante todo o período contratual para atendimento às demandas do Município, inclusive no Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves;

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Formalizar as solicitações de fornecimento conforme sua necessidade.

b) Fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

7.1 – A Contratada poderá requerer, e a Administração poderá proceder, ao reequilíbrio econômico de preços, em razão de variação verificada no mercado, nos termos do art. 124, II, “d”, e art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o registro do reajuste dar-se-á mediante simples apostila.

7.2 – A Contratada só poderá pleitear reajuste de preços mediante apresentação de requerimento por escrito, instruído com notas fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada. A Administração deverá realizar, nesse caso, pesquisa de preço junto ao mercado local ou regional, para averiguação acerca da pertinência do reajuste requerido.

7.3 – Qualquer reajuste de preços passará a ter eficácia a partir dos fornecimentos posteriores à expedição do Termo de Apostilamento referente ao requerimento da Detentora da Ata ou determinação da Administração.

CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Antes dos procedimentos administrativos para aplicação das penalidades descritas na Lei, a Administração Pública, notificará a empresa Contratada para que no prazo de 3 (três) dias úteis justifique o motivo da falta contratual.

8.2 - Após o prazo designado acima, se for o caso, dependendo da falta contratual cometida, será instaurado processo de responsabilização conforme dispõe os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/21, expedindo-se uma intimação para que o contratado apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sua defesa, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar os princípios do contraditório e o da ampla defesa.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a Detentora da Ata as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, do Edital e seus Anexos.

8.3 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLAUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

9.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

9.2 - O Contrato será também rescindido de pleno direito, se a Contratada, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.1 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

11.1.2 - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a Contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 14.133/21 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (tres) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pela Contratante:

Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Proprietário

Testemunhas:

1) - _____

2) - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Detentora da Ata:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

DETENTORA DA ATA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(s) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, ** de ***** de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: _____

Cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 – CNPJ: 46.599.825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Ramal 215 - 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: licitacao@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026 - PROCESSO Nº 061/2026

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 061/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/06/2026 ÀS 08:30h

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: DIA 26 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09:00

IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: ATÉ 23/06/2026 –AS 23H59

LOCAL: <http://web.cardoso.sp.gov.br:5656/comprasedital/>

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO E MOTORES ELÉTRICOS E AFINS.

O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, portal de compras ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 99714-2897 / (17) 99651-4423 ou email: licitacao@cardoso.sp.gov.br.

Cardoso, 12 de junho de 2026.

Luis Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal